Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.778 BAHIA

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : ESTADO DA BAHIA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado da Bahia

RECDO.(A/S) :CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MOREIRA

RECDO.(A/S) :IONA BISPO DE SOUZA

RECDO.(A/S) :VALDOMIRO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO

ADV.(A/S) :FERNANDA PASCHOAL E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL MILITAR E GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR. CUMULAÇÃO. LEI Nº 7.145/1997 DO ESTADO DA BAHIA. MATÉRIA JÁ EXAMINADA SOB O ENFOQUE DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 605. ARE 685.053. DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM (ARTIGO 328, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISTF).

DECISÃO: A matéria versada no recurso extraordinário já foi objeto de exame por esta Corte na sistemática da repercussão geral (Tema n° 605, ARE 685.053, Rel. Min. Ayres Britto).

 $Ex\ positis$, com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do RISTF (na redação da Emenda Regimental nº 21/2007), determino a **DEVOLUÇÃO** do feito à origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente